



Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Conselho da Procuradoria Geral do Estado – CPGE

ACÓRDÃO CPGE Nº 012/2017

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DE RESUMOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 26 E 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/1993. DISPENSA EM CASOS DE PEQUENO VALOR.

1. Independentemente do valor da contratação, a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato ou instrumentos equivalentes, nos termos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, mostra-se desnecessária quando for providenciada a publicação da ratificação da contratação direta, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, desde que se observe todos os requisitos mínimos previstos no caput do art. 61 e que não haja qualquer alteração posterior.

2. Nas contratações administrativas, inclusive atas de registro de preços, cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, fica dispensada a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato ou instrumento equivalente ou, no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, do ato da autorização da contratação direta, sem prejuízo da divulgação do ato nos meios eletrônicos (portal de compras, portal de transparência e site).

3. As contratações diretas fundamentadas em hipótese de inexigibilidade ou dispensa de licitação prevista nos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da citada lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza



Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Conselho da Procuradoria Geral do Estado – CPGE

e ratifica a contratação direta, assim como do extrato do contrato ou instrumentos equivalentes, , sem prejuízo da divulgação do ato nos meios eletrônicos (portal de compras, portal de transparência e site).

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em reunião realizada em 11 de outubro de 2017, deliberou, por unanimidade, aprovar o voto da Conselheira- Relatora, Dra. Santuzza da Costa Pereira, nos autos do Processos Administrativo nº 70177210, em que se discutia a obrigatoriedade, ou não, de publicação de resumos de contratos administrativos e atos de ratificação de contratação direta na imprensa oficial.

Vitória, 25 de outubro de 2017.

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Presidente do Conselho da PGE